



TERMO DE ANULAÇÃO

A **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE**, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e com fundamento na legislação vigente que rege as contratações públicas, especialmente na Lei nº 14.133 de 2021, vem, por meio deste instrumento, formalizar a **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2026.03.11.002, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DO OBJETO DO PROCESSO

O presente procedimento licitatório tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO NÚCLEO DE ARTES E CULTURA (NAEC) JOSÉ ASSEF FARES, JUNTO À SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.**

II – DOS FATOS

Durante a análise interna realizada no processo administrativo que originou o certame, constatou-se a ausência do Mapa de Riscos da contratação, documento essencial integrante da fase de planejamento das contratações públicas.

O Mapa de Riscos constitui instrumento fundamental de gestão e planejamento da contratação, responsável por identificar, analisar e prever possíveis eventos que possam comprometer a execução contratual, bem como estabelecer medidas de mitigação.

A ausência desse documento caracteriza falha na instrução processual, comprometendo a regularidade da fase preparatória da contratação.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133 de 2021, a fase preparatória do processo licitatório deve ser instruída com os elementos necessários ao planejamento da contratação, incluindo instrumentos de gestão de riscos.

Além disso, o art. 5º da mesma lei estabelece que os processos de contratação pública devem observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência e segurança jurídica.

Ainda, conforme dispõe o art. 71 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração Pública deverá anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, garantindo a observância do ordenamento jurídico e preservando o interesse público.

Dessa forma, a ausência de documento obrigatório na fase preparatória configura vício insanável, tornando o procedimento ilegal, o que impõe sua anulação para resguardar a legalidade administrativa e a correta instrução do processo licitatório.



IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDE-SE** pela **ANULAÇÃO** da **Concorrência Eletrônica nº 2026.03.11.002**, em razão da ausência do Mapa de Riscos na fase preparatória, peça obrigatória na formalização do processo administrativo de contratação pública, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

Determina-se, ainda:

A publicação do presente Termo de Anulação nos meios oficiais utilizados pelo Município, para fins de publicidade e transparência administrativa;

O arquivamento do processo licitatório, com posterior reabertura de novo procedimento, devidamente instruído com todos os documentos exigidos pela legislação vigente, especialmente o Mapa de Riscos da contratação.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente decisão visa garantir a estrita observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e segurança jurídica, assegurando que futuras contratações ocorram em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 2021.

Boa Viagem – CE, 13 de Março de 2026.

MARIA DA
CONCEICAO ALVES
MELO:39335801372

Maria da Conceição Alves Melo
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
Fundo Municipal de Cultura

Digitally signed by MARIA DA CONCEICAO ALVES
MELO:39335801372
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Prevenção, OU=4561630000140, O=IAC-SyngateID
Municipal, CN=MARIA DA CONCEICAO ALVES
MELO:39335801372
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.03.13 10:00:00
File: PDF Reader Version: 2025.2.0